

AUTÓGRAFO 067/2026

“Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Rotas Turísticas Temáticas no Município de Bertiooga, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertiooga, diretrizes para a criação e desenvolvimento do Programa Municipal de Rotas Turísticas Temáticas, com o objetivo de valorizar os atrativos locais, incentivar o turismo sustentável, fortalecer a economia local e ampliar a permanência de visitantes no município.

Art. 2º O Programa Municipal de Rotas Turísticas Temáticas poderá contemplar, entre outras iniciativas:

I - organização e estruturação de rotas turísticas que valorizem os atrativos naturais, culturais, históricos e gastronômicos do município;

II - incentivo à participação de empreendedores locais ligados ao turismo, como restaurantes, pousadas, hotéis, guias turísticos e demais prestadores de serviço;

III - promoção da cultura caiçara, da pesca artesanal, da gastronomia típica e do patrimônio histórico do município;

IV - fortalecimento da identidade turística de Bertiooga.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa poderão ser estruturadas rotas temáticas, tais como:

I - Rota da Pesca Artesanal Caiçara;

II - Rota Gastronômica de Bertiooga;

III - Rota das Praias Tranquilas e Familiares;

IV - Rota da Mata Atlântica e Trilhas;

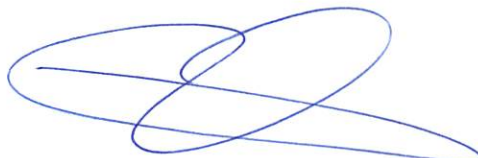
V - Rota Histórica e Cultural.

Parágrafo único. Outras rotas poderão ser criadas pelo Poder Executivo de acordo com o potencial turístico do município.

Art. 4º As rotas turísticas poderão ser organizadas, divulgadas e disponibilizadas por meio do Receptivo Turístico localizado ao lado da Casa da Cultura, facilitando o acesso de turistas e moradores às experiências e passeios oferecidos no município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com restaurantes, hotéis, pousadas e demais estabelecimentos do setor turístico para:

I - divulgação das rotas turísticas;



II - disponibilização de materiais informativos e panfletos;

III - orientação aos turistas quanto à aquisição e participação nas rotas e passeios turísticos.

Art. 6º Os contatos, informações e formas de acesso às rotas turísticas também poderão ser disponibilizados por meio de QR Codes informativos instalados em pontos estratégicos da cidade, integrando-se às ferramentas de informação turística do município.

Art. 7º Como estratégia de divulgação turística, o Poder Executivo poderá promover ações de comunicação e marketing institucional, inclusive por meio de parcerias com influenciadores digitais locais, da Baixada Santista e de outras regiões, ampliando o alcance das rotas turísticas e fortalecendo a imagem de Bertiooga como destino turístico.

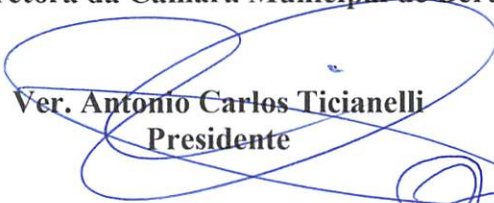
Art. 8º O Programa instituído por esta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, que definirá as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ser realizada por meio de parcerias institucionais, ações de divulgação, cooperação com a iniciativa privada e utilização de estruturas já existentes no Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 21 de agosto de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga


Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário


Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

